



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Afuá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º.** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 e seus incisos, artigo 193 e seguintes da Lei Orgânica Municipal de Afuá e no artigo 1º e seguintes da Lei Orgânica Nacional da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2º.** - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, em situação de vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 3º.** - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, sendo tais entidades definidas

**Câmara Municipal de Afuá**  
**Recebi o original**

*Adriana Carneiro*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013**

de acordo com lei específica limitada as diretrizes do art.3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Nacional da Assistência Social, Lei nº 8.742/93.

### **CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes**

#### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 4º.** - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

#### **Seção II Das Diretrizes**

**Art. 5º.** - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para o Município, e comando único para as ações em cada esfera de atuação;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social.

### **CAPÍTULO III Da Organização e da Gestão**

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o original

Em 11 / 11 / 2013

*Adriana*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

**Art. 6º.** - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social em âmbito local;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais do município;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidos e definidos pela Lei Orgânica Nacional de Assistência Social.

§ 3º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** - A assistência social municipal organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o original

Em 29/10/2013  
Adriana



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social, pessoal e seus agravos no território.

**Art. 8º.** - As proteções social básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo Município ou por entidades e organizações de assistência social, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º A vinculação ao Suas na rede municipal depende do reconhecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º desta lei.

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o art.3º desta lei.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Município, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 9º.** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O CRAŞ é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social e pessoal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, que por força da Lei Orgânica Nacional da Assistência Social, Lei nº 8.742/93, poderá também ser estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 10** - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o original

Em 29 de Outubro de 2013  
Adni



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013**

acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme Norma Operacional Básica do Suas – NOB/SUAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

**Art. 11** - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações referidas no artigo anterior.

**Art. 13** - O Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **TÍTULO II**

#### **CAPÍTULO – I**

#### **Dos Benefícios Eventuais e dos seus Serviços**

##### **Seção I**

##### **Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 14** - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos por meio de Lei Municipal de Benefícios Eventuais, regulamentada pelo próprio Município e previsto na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazo definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004 (Auxílio Emergencial Financeiro – Desastres/Calamidades Públicas), e nº 10.458, de 14 de maio de 2002 (Programa Bolsa-Renda).

##### **Seção II**

##### **Dos Serviços**

**Art. 15** - Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93.

§ 1º O regulamento que instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - às pessoas que vivem em situação de rua.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### Dos Programas de Assistência Social no Município

**Art. 16** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo será definido pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência é articulado com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.742/93.

**Art. 17** - Fica instituído por esta lei em âmbito municipal e, por meio da Lei Orgânica Nacional da Assistência Social – Lei 8. 742/93, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do PAIF.

**Art. 18** - Fica instituído por esta lei em âmbito municipal e, por meio da Lei Orgânica Nacional da Assistência Social – Lei 8. 742/93, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o original

2013  
J. Adruana



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do PAEFI.

**Art. 19** - Fica instituído por esta lei em âmbito municipal e, por meio da Lei Orgânica Nacional da Assistência Social – Lei 8. 742/93, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho de convivência e fortalecimento de vínculo familiar.

§ 1º O PETI tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

### TITULO IV CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 20** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS), como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 21** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal de Afuá-PA, sendo:

Camara Municipal de Afua  
Recebi o original

*Adriana*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013**

- a) - 1 (um) representante do Poder Legislativo de Afuá; e
- b) - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo de Afuá sendo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um da Secretaria Municipal de Educação, um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, e um da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte Lazer e Cultura.

II- 6 (seis) representantes que sejam integrantes das seguintes instituições:

- a. - 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. - 3 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social e representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo de Afuá, serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho;

§2º - O representante do Poder Legislativo de Afuá, será indicado pela Câmara Municipal, através de processo eletivo, onde o mesmo deverá ser um Vereador;

§3º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§4º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;

§ 5º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

**Câmara Municipal de Afuá**  
**Recebi o original**

PRAÇA ALBERTINO BARAUNA, S/N. Fone (0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá - Pará Brasil - CEP: 68890-000

E-mail: [smg@prefeituradeafua.com.br](mailto:smg@prefeituradeafua.com.br)

Página 8 de 14

Em 11/11/2013  
*Adriano*





MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

§ 6º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado na sede do município e dado ampla divulgação, por meio de rádio local e outros meios de comunicação, dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público;

§ 7º - As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º - Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Temáticas Permanentes
- IV - Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 23** - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o original

Em 29 de outubro de 2013  
Adriano



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013**

**Art. 24** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, mediante publicação na sede do município ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida um única recondução por igual período.

Parágrafo Único - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

**Art. 26** - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos, mediante decreto, sendo suas atribuições disciplinadas em regimento interno.

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 27** - Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

**Câmara Municipal de Afuá**  
**Recebi o original**

*Adriana*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária.

XII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

**Art. 28** - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I- Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social - PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o original

2013  
Adriana



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

### TÍTULO V

#### CAPÍTULO - I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Art. 29** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social .

**Art. 30** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – dotações orçamentarias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes da transferência de Fundos Nacional e Estadual de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da lei;

V – produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;

VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de Convênio no setor;

VII – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município destinado à Assistência Social prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho de Assistência Social, competem à

**Câmara Municipal de Afuá**  
**Recebi o original**

Em 11 / 10 / 2013  
S: Adriano



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013**

I – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II- manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelos CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras dos recursos;

V - a proposta orçamentária do FMAS, constará do Orçamento Anual e Plano Diretor do Município;

VI – os recursos do FMAS, integrarão o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

### **Art. 31** – os recursos do FMAS serão aplicados:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social;

II – pagamento de convênios ou contratos à entidades de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

VI – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 22 e incisos seguintes da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**Art. 32** – O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A transferência de Recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 371/2013-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2013

### CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará, seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias).

**Art. 34** - Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS, as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para a Assembleia Geral escolher de forma democrática seus representantes.

§1º - A Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, devendo o edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação existentes no Município.

§2º - Presidirá a eleição, mesa escolhida pela Assembleia Geral, com acompanhamento do Ministério Público.

§3º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a escolha das entidades não-governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

**Art. 35** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial no valor que for necessário para acudi-las, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I, II e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos legais atinentes, contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37** - Revoga-se na íntegra a Lei nº 158 de 27 de outubro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 29 de outubro de 2013.

*Elisheio*  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá

**PUBLICADO**  
**EM: 29/10/2013**

*Keila*  
**KEILA ROSA GONÇALVES**  
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H  
DECRETO Nº 623/2013-PMA-GAB  
CPF: 934.975.202-68

**Câmara Municipal de Afuá**  
**Recebi o original**

Em 11 / 11 / 2013

*Adriana Carvalho*

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº011/2013-GAB/PMA, DE 11/09/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 24/10/2013.

PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA, S/N. Fone (0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá - Pará Brasil - CEP: 68890-000  
E-mail: [smg@prefeituradeafua.com.br](mailto:smg@prefeituradeafua.com.br)